INFORMATIVO EMPRESARIAL | ABRIL DE 2016 | EDIÇÃO Nº 73

LAVAGEM DOS TRAJES DOS EMPREGADOS

PL ESTABELECE QUE EMPRESAS CUJAS ATIVIDADES ENVOLVAM PRODUTOS NOCIVOS ASSUMAM ESSA TAREFA; FECOMERCIO-SP ADVERTE OUE TEMA JÁ É DISCIPLINADO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Empresas que utilizam produtos nocivos à saúde serão responsabilizadas pela lavagem dos uniformes de seus empregados. É o que propõe o Projeto de Lei (PL) nº 323/2015, de autoria do deputado federal Jorge Solla (PT/BA). No entanto, a FecomercioSP considera que a redação do projeto pode ser aprimorada.

A iniciativa, segundo seu autor, visa proteger o trabalhador, pois a lavagem do uniforme na residência pode provocar a contaminação de todos os membros da família.

No fim de 2015, a matéria foi analisada pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e o artigo 1º ganhou nova redação, estendendo o aspecto nocivo ao meio ambiente, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal.

Segundo a FecomercioSP, o uso do termo "uniforme" é inadequado. De acordo com a

Norma Regulamentadora (NR) nº 24, esse tipo de traje visa somente a padronização visual, não sendo considerado equipamento de proteção individual (EPI) ou vestimenta de trabalho.

Portanto, a intenção do autor foi se referir ao EPI ou à vestimenta de trabalho, itens já disciplinados por normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), que obrigatoriamente são seguidas pelas empresas.

Mesmo com ressalvas, que poderão ser corrigidas no decorrer da tramitação, a FecomercioSP se posiciona favorável à aprovação do texto do PL, pelo fato de a propositura salvaguardar a saúde do trabalhador e o meio ambiente. No Estado de São Paulo, inclusive, já existe lei de cunho idêntico, aprovada em 2006. [&]



pág. **02** NR Nº 12

PDL susta mudanças que causam insegurança jurídica



pág. 03 VITÓRIA

Federação comemora arquivamento de projeto de lei



pág.**04** TRABALHO

Cota afeta equilíbrio no acesso ao mercado



PROJETO VISA SUSTAR MUDANÇAS NA NR Nº 12

portaria de 2010 do ministério do trabalho exige adaptação de máquinas e equipamentos, o que onera microempresas e cria ambiente de insegurança jurídica

Apresentado em 2013, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.408, de autoria do deputado federal Silvio Costa (PSC/PE), propõe sustar as últimas mudanças introduzidas na Norma Regulamentadora (NR) nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) pela Portaria nº 197 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), em 2010.

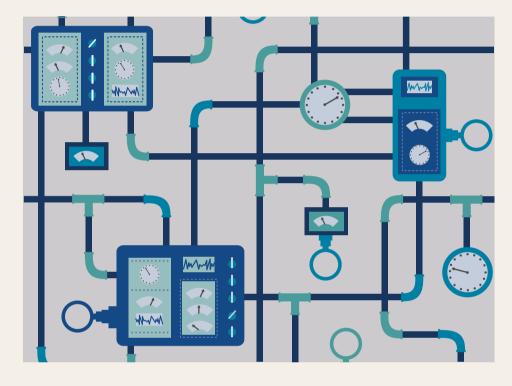
Essa foi a quinta mudança sofrida pela NR nº 12 desde que sua criação, em 1978. O objetivo da Portaria nº 197 era alinhar o padrão brasileiro de segurança em máquinas e equipamentos ao praticado pelos países europeus.

Mas, segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar que propôs o PDL em questão, essas alterações incorporaram à NR regras que são subjetivas em muitos pontos, bem como de difícil compreensão e cumprimento. Tais alterações contribuíram para a construção de um ambiente de insegurança jurídica, além de imporem um custo elevadíssimo, especialmente às empresas de menor porte.

Segundo o texto do projeto de decreto, levantamentos feitos pelos setores econômicos estimam uma necessidade de investimento inicial em torno de R\$ 100 bilhões para que empresas de todos os segmentos econômicos façam as adaptações de máquinas e equipamentos de acordo com as exigências da Portaria nº 197.

O parlamentar ressalta ainda que a modificação está em desacordo com a Constituição Federal (artigos 170 e 179) e com a Lei Complementar nº 123/2006, que garantem tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte. Na contramão dessa orientação, a Portaria nº 197 não considerou os impactos da normatização nesse segmento, impondo a ele uma carga difícil de suportar.

A medida também não leva em conta o fato de que as máquinas e o equipamento em funcionamento já obedeciam critérios de proteção e prevenção de acidentes, uma vez que tinham aprovação de órgão compe-



tente – no caso, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Ou seja, quando foram fabricados, estavam dentro das normas legais.

O PDL nº 1.408 já passou pela avaliação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). Nessa última, em maio de 2015, obteve parecer favorável à sua aprovação, assinado pelo relator, deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE).

No Senado, existe outra iniciativa que visa sustar as mudanças na NR nº 12. Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, apresentado em 2015 pelo senador Cassio Cunha Lima (PSDB/PB). Segundo o autor, a suspensão não gera prejuízo à prevenção de acidentes e à saúde do trabalhador, uma vez que os dispositivos legais e de regulamentação vigentes podem ser aplicados enquanto se faz revisão que, efetivamente, seja viável ao ambiente de negócios.

A proposta está em tramitação e aguarda designação de relator. Enquanto isso, foi anexada ao processo uma manifestação do Tribunal do Trabalho da 15ª Região, alertando sobre prejuízos que a medida poderá trazer ao trabalhador e defendendo a abertura de um amplo debate em torno do tema, incluindo a participação da sociedade.

Na avaliação da FecomercioSP, o Ministério do Trabalho e Previdência Social tem todas as prerrogativas para estabelecer normas que evitem riscos aos empregados em seu ambiente de trabalho. Contudo, as mudanças da Portaria nº 197 extrapolam sua competência de estipular medidas de proteção aos trabalhadores ao criar regras para fabricação de máquinas e equipamentos. Pelas razões expostas, a Entidade apoia a provação do PDL nº 1.408, além de defender uma ampla discussão em torno de medidas que possam melhorar os aspectos trabalhistas, sem onerar excessivamente as empresas. [&]

DESFECHO POSITIVO PARA A SOCIEDADE

FECOMERCIO-SP COMEMORA AROUIVAMENTO DE PLOUE ALTERARIA DESTINAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS COM MULTAS

No último dia 24 de fevereiro ocorreu o arquivamento do Projeto de Lei (PL) nº 3.861/2012, de autoria do deputado federal Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC). A redação da proposta estabelecia que as empresas que cometessem alguma infração de consumo prevista no Código de Defesa do Consumidor deveriam pagar um porcentual da multa diretamente ao cliente lesado.

Atualmente, os montantes arrecadados com multas são revertidos aos órgãos de proteção ao consumidor. Esse encaminhamento permite que tais valores sejam aplicados na implementação de melhorias - como fiscalizações - que visam beneficiar a sociedade como um todo.

Além disso, a natureza da multa prevista pelo Código de Defesa do Consumidor não é reparatória, tem apenas efeito de sanção, como forma de educar e/ou punir os infratores para evitar que voltem a cometer o mesmo erro.

O Código de Defesa do Consumidor, segundo a assessoria jurídica da FecomercioSP, já regula a matéria de forma bastante ampla. Portanto, reverter o valor da multa diretamente ao consumidor, além de não resolver o problema de maneira eficaz, poderia causar



mais transtornos aos empresários e aos próprios consumidores, que acabariam desamparados pelos órgãos de proteção que hoje atuam de forma ativa em sua defesa.

Segundo a legislação vigente, o consumidor que se sentir lesado pode recorrer a outros meios para buscar a reparação dos danos. Entre as possibilidades, ele pode fazer o registro de sua reclamação em órgãos de proteção ou até mesmo entrar com uma ação judicial.

Por isso, a FecomercioSP comemora o arquivamento do PL nº 3.861/2012 e destaca que desenvolverá ações voltadas à rejeição da matéria caso ela entre novamente em discussão. [&]

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta futura geração de profissionais.



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas. www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



CONTRATAÇÃO DE PESSOAS MAIS VELHAS

PARA FECOMERCIO-SP, CRIAÇÃO DE NOVA NORMA PROTETIVA AFETARÁ EOUILÍBRIO NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Garantir a oferta de vagas de emprego a trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos. Esse é o objetivo do Projeto de Lei (PL) nº 404/2015, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), segundo o qual as empresas devem reservar uma cota para profissionais enquadrados na faixa etária mencionada. O relator da matéria, senador Douglas Cintra (PTB/PE), e a FecomercioSP, no entanto, têm ressalvas em relação à proposta.

Para o autor do PL, os trabalhadores com esse perfil, principalmente os de renda mais baixa, dificilmente chegam à maturidade profissional com uma vida economicamente estável, razão pela qual as empresas devem ser estimuladas a mantê-los em seus quadros de pessoal.

Ainda segundo Paim, outra justificativa fundamental para o oferecimento de proteção a esses trabalhadores é o fato de que eles ficam em posição de desvantagem ao participar de processos seletivos com candidatos mais jovens e, por consequência, acabam fora do mercado de trabalho.

Para contornar esse cenário, a proposta dispõe que as empresas com cem empregados ou mais devam reservar, no mínimo, 15% de suas vagas para profissionais com idade iqual ou superior a 45 anos.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, os argumentos de Paim foram refutados pelo relator do projeto. O senador Douglas Cintra se manifestou contrário à aprovação da matéria e expôs outra realidade, com base em dados oficiais.

Em seu parecer, o parlamentar mencionou que o desemprego afeta majoritariamente a população jovem, que tem entre 18 e 24 anos. O texto informa que, segundo a



Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o índice de desocupação nesse grupo populacional é de 18,6%, enquanto para a camada que tem entre 40 e 59 anos, a taxa é de apenas 4,4%.

O relator lembra também que a criação de uma cota para os trabalhadores acima de 45 anos pode causar graves prejuízos a segmentos que tradicionalmente encontram mão de obra nas camadas mais jovens da população, como o de informática.

Além disso, a FecomercioSP destaca que a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras legislações já preveem uma série de normas para as empresas no que tange ao preenchimento de seus quadros de funcionários, como a obrigatoriedade de contratação de aprendizes e de pessoas com algum tipo de deficiência.

O receio da Entidade é que a criação de um novo grupo prioritário possa, em vez de estimular a igualdade de oportunidades e o acesso ao mercado de trabalho, gerar maior disparidade, visto que ainda mais profissionais teriam preferência nos processos de seleção e contratação.

Para a Federação, garantir o equilíbrio entre as oportunidades de emprego é fundamental desde que feito de maneira justa, sem privilegiar uma camada em detrimento de outra.

Nesse sentido, é muito mais eficiente que as garantias em razão da idade sejam negociadas no âmbito dos sindicatos patronais e laborais, por meio de cláusulas específicas inseridas nos acordos coletivos de trabalho. Tais dispositivos têm reconhecida validade legal e podem ser adaptados às necessidades dos funcionários e da companhia, de acordo com seu ramo de atuação e o cenário econômico.

Por todo o exposto, a FecomercioSP é contrária ao PL 404/2015 e encaminhará manifestação à CAE para pedir a rejeição da matéria, bem como explicitar o seu apoio ao parecer formulado pelo senador Douglas Cintra. [&]



PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO